



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
026	

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 013/2018

PROJETO DE LEI Nº 847/2017

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR: JUAREZ FARIA BARBOSA

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 847/2018 de lavra do poder Executivo Municipal, o qual dispõe, em linhas sintéticas, sobre a regulamentação do recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU – para o exercício de 2018 e dá outras providências.

Encontra-se o texto legal da proposição às fls. 002/006, bem como a sua justificativa às fls. 007.

Observo que, que se encontram nos autos, sob às fls.012/014 o bem lançado Parecer Jurídico, da lavra do **Dr. Luiz Carlos Rezende**, bem como o parecer da Comissão de Justiça e Redação encartado às fls.020/023.

É o sucinto relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
027	

II - ANÁLISE

Compulsando o referido auto do projeto de lei, verifica-se que todos os requisitos regimentais para dar possibilidade à atuação legiferante foram preenchidos, especialmente pelo enfrentamento das etapas preliminares necessárias ao correto andamento processual.

Importante frisar que, consoante ordenamento regimental, no que tange às atribuições da Comissão Economia, Finanças e Orçamento, essa deverá observar apenas o aspecto Econômico, Financeiro ou Orçamentário das proposições que tramitam por esta Casa de Leis, não cabendo a essa ultrapassar tais limites, sob pena usurpar a competência da Comissão competente.

E, assim, sobrelevando em consideração o parecer jurídico listado às fls. 012/014, a justificativa às fls. 007, bem como parecer da Comissão de Justiça e Redação encartado aos autos nas fls. 020/023, os quais atestam os requisitos da tramitação, bem como legalidade, constitucionalidade do projeto de lei em análise, estando estes devidamente redigidos de forma clara e pontual, o que demonstra a aptidão no que tange aos aspectos constitucionais e legais do presente.

A matéria não comporta análise complexa pois o presente Projeto de Lei visa regulamentar o recolhimento do Imposto de Territorial Urbano para o exercício de 2018, com a devida estipulação de porcentagens de acordo com a data do pagamento efetuado pelo contribuinte, prazos, parcelamentos e os descontos concedidos tendo em vista o preenchimento de alguns requisitos, estabelecendo critérios para pagamentos após a data de vencimento, para a cobrança de juros, correções monetárias e multas.

Como já citado em folhas pretéritas no bem lavrado parecer jurídico, que além de se tornar um atrativo para pagamento a vista desonera sobremaneira o contribuinte devido aos descontos consideráveis e "beneficia", de outro modo, a arrecadação do município, vez que o pagamento com desconto até a data



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
028	

determinada, é bastante significativa em relação ao período e quantidade a ser recebida.

Diante da competência dessa Comissão há de se ressaltar também que no que tange a “renúncia de receitas”, foi considerada e resta demonstrada pela planilha anexa ao Projeto nas fls. 005/006, a qual demonstra o impacto orçamentário já dispondo de previsão contábil e não prejudicará o Município com a arrecadação, sendo que já foram previstos em exercícios anteriores.

Por fim, quanto ao aspecto econômico, financeiro ou orçamentário, não se vislumbram razões que obstem a regular tramitação e aprovação do feito, haja vista, que a proposição apenas visa regulamentar a cobrança do Imposto Territorial Urbano para o exercício de 2018.

Vê-se, portanto, que no concerne à análise desta comissão, o projeto é suma importância e pertinente, tendo em vista que é necessário, que segue a Planta Genérica que institui as diretrizes para o seu lançamento e cobrança, sem a qual não há como obter a base de cálculo o referido imposto, conforme dispõe a Lei 699/2002, veja-se:

Art.199. (...).

§ 1º Os valores venais que servirão de base de cálculo para o lançamento do imposto serão apurados e atualizados anualmente pelo Executivo Municipal, levando-se em conta os equipamentos urbanos e as melhorias decorrentes de obras públicas recebidas pela área onde se localizem, como os preços correntes no mercado.

(...);

Destarte, volvendo-me aos pareceres de fls. 012/014 e 020/023, *in aliunde*, exaro meu voto pelo provimento do Projeto de Lei em questão, sem nenhuma emenda, modificação e/ou diligência a ser investida que abranja a competência desta Comissão, consignando que **não há restrições econômicas, financeiras ou orçamentárias**, sendo o projeto hígido e atende o interesse público.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
029	

III – CONCLUSÃO

Logo a presente proposição de iniciativa do Executivo Municipal **ATENDE** ao interesse público buscado, demonstrando que o projeto é viável, legal e constitucional e não se vislumbra restrições econômicas, financeiras ou orçamentárias.

IV – VOTO

O Excelentíssimo Senhor Vereador **JUAREZ FARIA BARBOSA** (Relator): Por isso, o meu parecer e voto são **FAVORÁVEIS** e, no mérito, opino pela **APROVAÇÃO** do projeto, pelo soberano plenário.

Sala das Comissões, em ____ de março de 2018.


Vereador **JUAREZ FARIA BARBOSA** – Relator.

V – VOTO



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

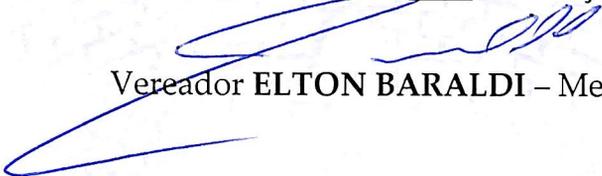
O Legislativo mais perto de você!

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
030	

O Exmo. Sr.Ver. ELTON BARALDI (Membro): Voto “**pelas conclusões do relator**”.

É como voto.

Sala das Comissões, em ____ de março de 2018.


Vereador ELTON BARALDI – Membro.

VI – VOTO

O Exmo. Sr.Ver. WELLIS MARCOS ROSA CAMPOS (Presidente):
Voto “**pelas conclusões do relator**”.

É como voto.

Sala das Comissões, em ____ de março de 2018.


Vereador WELLIS MARCOS ROSA CAMPOS – Presidente.